



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 269 /2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA SANDERS DO BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr: **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada, nº 440, Vila do Morro, na cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG MG 16.721.459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e **SANDERS DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.359/0001-07, sediado na Av. Sebastião Reginaldo da Cunha, nº 500, no bairro Loteamento Viana, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexander Coelho, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.435.172, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 984.579.696-68, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 106/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 017 de 04 de Março de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a futura **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, a serem adquiridos sob demanda, destinados a atender as necessidades do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Convocatório, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SANDERS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.756.359/0001-07
ENDEREÇO: Av. Sebastião Reginaldo da Cunha, Nº 500 - Bairro Loteamento Viana - Santa Rita do Sapucaí/MG.
REPRESENTANTE: Alexander Coelho
E-MAIL: sanders@sandersdobrasil.com.br TEL.: (35) 3473-7550

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Lavadora Termodesinfectora indicada para lavagem, enxague, desinfecção e secagem. automática de instrumentos cirúrgicos, utensílios, vidrarias de laboratório, tubos de anestesia, caixas e bandejas, entre outros equipamentos médico-hospitalares. Deve ser	01	Unid.	R\$ 197.900,00	R\$ 197.900,00

Paraíso

ALEXANDE
R
COELHO:98
457969668

Assinado digitalmente por
ALEXANDER COELHO:984579668
RG: 16.721.459 - CPF: 102.410.166-57 - OJ: AC
SOLUTI Múltipla v5 - OJ: Ferramentas
Eletrônicas - OJ: Certificado Digital - OJ:
Certificado PP: A3 - CHAVE: ALEXANDER
COELHO:984579668
Resolvi: Eu sou o autor deste
documento.
Data: 2024.11.11 16:29:01-03:00
Foxit PDF Reader - Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



fabricada 100% em perfis de aço inoxidável AISI 304. Capacidade 300 litros. 2 portas. Número de dosadores de produto químico de 1 a 4 bombas Tipo impressora térmica Diâmetro da tubulação das entradas de água 12,7mm/1/2, Diâmetro da tubulação de drenagem de água 63,5mm/1/2, Diâmetro da tubulação de exaustão 76,2mm/3, Potência da bomba de circulação 3CV/2,2Kw, Potência total das resistências de água 12 a 15 Kw, Potência total das resistências de secagem 7 a 10Kw, Potência total das resistências de boiler 12 a 15Kw. A empresa vencedora, deverá disponibilizar manutenção corretiva e assistência técnica. O equipamento deverá possuir LAUDO TÉCNICO pré-qualificando positivamente. ITEM DESTINADO PARA DISPUTA AMPLA CONCORRÊNCIA. MARCA: SANDERS DO BRASIL			
VALOR TOTAL:			RS 197.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 197.900,00 (Cento e noventa e sete mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, conforme classificação abaixo:

4887/2024-06.01.10.122.8001.5801.3449052000000.15000002

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio

S. Araújo

ALEXANDE
R
COELHO:98
457969668

Assinado digitalmente por
ALEXANDER COELHO:98457969668
NF: 04887, 04-CP-04887, 04-04-04
SOLUTI Múltipla v5, 04-04-04
Eletrônicas, 04-04-Certificado Digital, 04-04-04
Certificado PPF, A3, CHAVE:ALEXANDER
COELHO:98457969668
Destino: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2024.11.11 16:29:01-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O órgão demandante poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto no Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;
- II) Fornecer os produtos/materiais, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) As entregas dos materiais deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições e de acordo com as demandas, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, e, as entregas deverão ser efetuadas no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Avenida Oscar Caetano Gomes nº 1901, Bairro Santo Antônio; de segunda a sexta-feira das 07hrs às 13hrs; conforme requisição das secretarias com acompanhamento do responsável pelo almoxarifado central e o fiscal de contrato da secretaria que assim requisitar.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Alexandre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VI) Na hipótese dos equipamentos/materiais rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

XI) O Órgão Demandante se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XII) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados.

8.3. Os equipamentos/materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) As entregas dos equipamentos/materiais deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições e de acordo com as demandas, conforme programação da Secretaria Municipal Requisitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, sendo que o prazo de entrega será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, e, as entregas deverão ser efetuadas no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Avenida Oscar Caetano Gomes nº 1901, Bairro Santo Antônio; de segunda a sexta-feira das 07hrs às 13hrs; ou repartição pública conforme requisição da secretaria com acompanhamento do responsável pelo almoxarifado central e o fiscal de contrato da secretaria que assim requisitar.

b) Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no artigo 155 do Decreto Municipal nº 017/2024, devendo ser efetuado:

ALEXANDE
R
COELHO:98
457969668

Assinado digitalmente por
ALEXANDER COELHO:9846796668
ND: CN=BR, C=BR, OU=Prefeitura, OU=SE
SOLUTI Multipla vs. OU=Removicao
Entramos, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF, AS, CN=ALEXANDER
COELHO:9846796668
Assinatura: Este é o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.11.11 16:29:01 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



I - O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela autoridade competente, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor contratual para recebimento definitivo.

II - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em e por força das disposições legais em vigor.

c) À hipótese do material/produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Por se tratar de processo único, proveniente da Secretaria Demandante da unidade administrativa, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** que atuará em conjunto com o Departamento de Almoxarifado Central, com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos ao Secretário Municipal da pasta interessada, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme prevê o Art. 158 do Capítulo XXXI do Decreto Municipal Nº 017 de 04 de Março de 2024, sendo indicada como responsável pela fiscalização da execução do objeto, a servidora: Andressa Vieira Rodrigues / Superintendente em Saúde / Unidade Mista Hospitalar Dr. Brício de Castro Dourado.

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

Andressa

ALEXANDER
R
COELHO:98
457969668

Assinado digitalmente por
ALEXANDER COELHO:98457969668
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=IC
SOLTI, Mailbox=, CN=Renovacao
E=renovacao, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PP_A3, CN=ALEXANDER
COELHO:98457969668
Papel: Eu sou o autor deste
documento.
Data: 2024.11.11 16:29:01-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Stevão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Francisco/MG, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

S. Soares

ALEXANDE
R
COELHO:98
457969668

Assinado digitalmente por
ALEXANDER COELHO:98457969668
NF: CNBR; C=CP-Brasil; OU=AC
SOLTI Milena de Oliveira
Eletromágica; OU=Certificado Digital; OU=
Certificado PF; AS=COELHOALEXANDER
COELHO:98457969668
Serial: 85; E=ou o autor deste
documento
Data: 2024.11.11 10:29:01-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**ALEXANDER
COELHO:9845
7969668**

Assinado digitalmente por ALEXANDER
COELHO:98457969668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF AS, CN=ALEXANDER
COELHO:98457969668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.11 16:31:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SANDERS DO BRASIL LTDA

Alexander Coelho
CPF nº 984.579.696-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexander Coelho
RG: MG. 19.588.330

NOME: Claudia Dely Mendes
RG: MG. 13.116.133

Stavio